LEI Nº 5.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Foz do Iguaçu – PGPI/FI –, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios, por meio de alienações e de adequada destinação.

Parágrafo único. A gestão do PGPI será de competência da Secretaria Municipal da Administração, conforme competência prevista no art. 23, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, e alterações posteriores, com apoio técnico das demais Secretarias.

Art. 2º No âmbito do PGPI e mediante autorização legislativa, o Executivo Municipal poderá alienar bens imóveis próprios, classificados como bens dominicais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público específico, observadas as disposições do art. 123 e seguintes da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante venda, permuta por outros imóveis ou por área construída, investidura, dação em pagamento e outras modalidades juridicamente admitidas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se também a imóveis que, eventualmente, sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

Art. 3º Para o adequado cumprimento dos objetivos do PGPI, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - dar a correta destinação a bens imóveis próprios considerados ociosos ou subutilizados, por meio da realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público e reduzir as despesas de custeio decorrentes do pagamento de aluguéis; e

II - desafetar e alienar os imóveis indicados no Anexo I desta Lei, cuja avaliação atualizada, modelagem jurídica e forma de pagamento constarão dos respectivos editais de licitação ou de chamamento público.

Parágrafo único. Os imóveis do Anexo I ficam submetidos aos procedimentos definidos nesta Lei.

CAPITULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação de imóvel a atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel e seus custos, frutos e direitos, bem como determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, situação e data.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

§ 1º Para fins de atender ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8666/1993, a avaliação prévia dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei é aquela constante do inventário patrimonial cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Quando da efetiva alienação, independente da modalidade adotada, o valor mercadológico das áreas deverá ser atualizado através de parecer emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI – e desde que atendidas as exigências da Lei nº 4.989, de 21 de junho de 2021, e sua respectiva regulamentação.

Art. 5º Para os casos de conversão de áreas técnicas em obras e serviços de engenharia a avaliação para chegar-se ao valor estimado, ocorrerá sem o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – de referência e será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO –, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI –, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nas conversões realizadas pelo Município, o valor previamente estimado da contratação a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo ente federativo.

§ 2º No processo de conversão de áreas técnicas em obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 1º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

Art. 6º Para os casos em que tenha havido implantação de benfeitorias úteis ou necessárias ao imóvel pelo posseiro com recursos próprios, a avaliação do imóvel será apenas da terra nua, sem prejuízo da observância dos demais critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ALIENAÇÃO

Art. 7º A alienação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa de iniciativa privativa do Prefeito Municipal e será sempre precedida de pareceres das Secretarias Municipais da Administração, Planejamento e Captação de Recursos e Meio Ambiente, quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A alienação ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel no domínio do Município ou inconveniência quanto à preservação ambiental no desaparecimento do vínculo de propriedade.

§ 2º Para os imóveis constantes do Anexo I, ficam desde logo autorizadas à desafetação para fins de alienação ou conversão.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar a alienação de imóveis por lote caso, conforme demonstrado em pareceres técnicos, essa modalidade implicar:

I - maior valorização dos bens;

II - maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou

III - outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas.

Art. 9º Os imóveis serão alienados como coisa certa e determinada, no estado de conservação e ocupação em que se encontrarem, podendo ficar a cargo do adquirente as eventuais providências que forem necessárias ao exercício da posse.

§ 1º Quando a elaboração de peças técnicas topográficas for necessária para a regularização de imóvel municipal a ser alienado, o Município poderá autorizar a sua realização pelo adquirente.

§ 2º Na hipótese do disposto no § 1º deste artigo, a escrituração da alienação do imóvel ocorrerá após a elaboração do material técnico, quando necessária à abertura de matrícula.

Art. 10. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento de impostos, de emolumentos e de custas cartorárias, de averbação de construções ou demolições e de outras despesas expressamente indicadas no edital serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.

Art. 11. Após a escrituração, o adquirente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para protocolar o instrumento de alienação no Registro de Imóveis, sob pena de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do negócio pelo atraso a que der causa.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

.../Lei nº 5.357 – fl. 04

Art. 12. As ações possessórias existentes até o dia imediatamente anterior à data da publicação do respectivo edital de alienação serão nele informadas, com cláusula expressa de que é ônus do adquirente proceder na forma do art. 109 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A ausência de intervenção do adquirente na ação judicial, antes da data da assinatura da escritura pública de compra e venda acarretará a desistência da ação proposta pelo Município, cabendo ao adquirente indenizá-lo pelos encargos sucumbenciais respectivos e arcar com as medidas necessárias para a desocupação do imóvel.

Seção I
Da Venda

Art. 13. Após a autorização legislativa para alienação, a venda de bens imóveis ocorrerá mediante processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital.

Art. 14. Na hipótese do processo licitatório resultar deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do Município, poderão esses ser disponibilizados para venda direta.

§ 1º O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma do art. 4º desta Lei, admitindo, desde que não tenha sido utilizado o campo de arbítrio do avaliador, que seja aplicado o limite mínimo dos valores admissíveis constantes no laudo de avaliação nas seguintes hipóteses:

I - para repetição de processo licitatório que não tenha havido interessado na aquisição;

II - para venda direta a interessado que manifestar interesse na aquisição, quando a concorrência ou leilão público for declarado deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas.

§ 2º A compra de imóveis do Município disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

Art. 15. Poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, o cessionário de direito real ou pessoal, o locatário ou o arrendatário que esteja em dia com suas obrigações junto ao Município, bem como o expropriado.

Art. 16. O interessado que apresentar proposta de aquisição de imóveis nos termos do art. 20 desta Lei e que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. O vencedor da licitação ressarcirá os gastos com a avaliação diretamente àquele que a tiver custeado, na hipótese de o vencedor ser outra pessoa, devendo neste caso, comprovar documentalmente, o custo arcado.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/p/stepublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

Seção II
Da Permuta

Art. 17. Após autorização legislativa para alienação, poderá ser realizada, na forma do art. 7º desta Lei, a permuta de imóveis de qualquer natureza, de propriedade do Município, por imóveis ou por área construída, compreendida como a construção a ser realizada de tudo quanto se possa incorporar ao solo, como edificações, reformas, ampliações de equipamentos públicos, execução de obras de infraestrutura urbana, obras de arte e quaisquer outros tipos de bens imóveis, inclusive as obras de melhoria viária e pavimentação de vias públicas, observado o disposto nesta Lei e a regulamentação que se dará por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de conversão os custos relativos à desapropriação de área de interesse público para fins de implantação de projetos de interesse do Município.

Art. 18. Na hipótese em que o Executivo Municipal objetivar a realização de conversão por área construída, o contrato definirá o momento da transferência da propriedade do imóvel público ao permutante, bem como as salvaguardas jurídicas devidas ao Executivo Municipal, de forma a assegurar eventual indenização, em caso de insucesso na execução da obrigação a cargo do permutante.

§ 1º Nos casos em que seja possível a competição, a permuta será precedida de procedimento licitatório, cujo edital disporá sobre o critério de julgamento das propostas.

§ 2º Poderão ser incluídas no valor permutado as despesas relativas à elaboração dos respectivos projetos, hipótese na qual o Município fornecerá o anteprojeto.

§ 3º Será fornecido pelo Município o valor estimado da obra a ser executada pelo permutante e o cálculo ocorrerá nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto, seguindo regulamentação que se dará por Decreto Municipal.

§ 4º Ficará à cargo do Município a fiscalização da execução das obras permutadas de acordo com regulamentação que será estabelecida por Decreto Municipal.

Art. 19. Na permuta de imóvel público municipal por outro imóvel ou na conversão por área construída, os valores das avaliações dos bens ou das obras a serem permutados devem ser equivalentes ou, em não havendo equivalência, a diferença não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do negócio jurídico, mediante pagamento de torna em pecúnia.

Parágrafo único. Quando os valores das avaliações dos imóveis e das eventuais obras a serem permutados não forem equivalentes, a Administração Pública Municipal poderá:

I - na hipótese em que os valores dos imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal sejam superiores aos valores dos imóveis ou obras a serem realizadas pelo interessado:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

a) receber, preferencialmente em dinheiro, o valor correspondente à diferença da avaliação; ou

b) receber, por meio de outros imóveis ou área construída, a complementação do valor da avaliação dos seus imóveis.

II - na hipótese em que os valores dos imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal sejam inferiores aos valores da avaliação dos imóveis ou da área a ser construída pelo proponente:

a) preferencialmente, complementar com outros imóveis o valor da avaliação;

b) pagar a diferença da avaliação, por meio de recursos previstos na dotação orçamentária do órgão ou entidade pública municipal interessada, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do valor do negócio; ou

c) acordar com o proponente para que sejam considerados os valores justos e equivalentes, renunciando este à diferença.

Seção III
Da Proposta de Aquisição de Imóveis

Art. 20. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis do Município, mediante requerimento específico à Secretaria Municipal da Administração, cujo procedimento administrativo será regulamentado por Decreto.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo não gera para a administração pública municipal obrigação de alienar o imóvel nem direito subjetivo à aquisição.

§ **2º** A Secretaria Municipal da Administração manifestar-se-á sobre o requerimento de que trata o *caput* deste artigo e avaliará, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.

§ 3º Na hipótese de manifestações favoráveis, havendo a anuência do Chefe do Poder Executivo, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, a suas expensas, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 4º Quando se tratar de imóvel inscrito em ocupação e o Município entender pela conveniência da alienação, o Município dará ciência da proposta ao ocupante, que poderá, no prazo estabelecido em regulamento, custear a avaliação na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º Se o ocupante não custear a avaliação no prazo indicado, o proponente será cientificado para dar continuidade ao procedimento.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração iniciar o processo de alienação do imóvel, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

§ 7º A homologação de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI – não constituirá nenhum direito ao interessado e a administração pública poderá desistir da alienação.

§ 8º As propostas apresentadas que não cumprirem os requisitos mínimos ou que forem descartadas de plano pela administração pública serão desconsideradas, dando-se ciência ao requerente.

Seção IV
Da Cessão Onerosa

Art. 21. Fica autorizada a cessão onerosa de imóvel público por prazo determinado, tendo como contrapartida a reforma ou a edificação de imóveis próprios municipais, desde que observada a equivalência de valores entre a outorga do imóvel a ser cedido e a obra a ser realizada.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Art. 22. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23. Os recursos provenientes de alienação de imóveis se destinam a:

I - obras e serviços de construção, ampliação e *retrofit* de imóveis próprios municipais da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

II - ações e programas de regularização fundiária de áreas caracterizadas como de interesse social;

III - obras e serviços de reforma, manutenção, cercamento e calçamento de imóveis próprios municipais da administração direta;

IV - serviços de limpeza e capina dos terrenos próprios municipais;

V - projetos e execução de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI – de imóveis próprios municipais da administração direta;

VI - obras e serviços de manutenção e melhorias de imóveis históricos do Município, bem como na aquisição e reparos de seu mobiliário urbano;

VII - despesas relacionadas à regularização registral de imóveis próprios municipais, emissão de anotações e registros de responsabilidade técnica vinculados a regularização registral, a laudos técnicos, a avaliação imobiliária, a fiscalização e a projetos de reforma e manutenção dos imóveis próprios municipais;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

VIII - projetos que objetivem o incremento das receitas patrimoniais, modernização, informatização e racionalização da gestão do patrimônio imobiliário municipal;

IX - construção e manutenção de prédios pertencentes às áreas da assistência social, da saúde e de escolas municipais de educação infantil;

X - amortizar dívida pública (despesa de capital);

XI - construção do Centro Cívico para abrigar setores diversos da Prefeitura Municipal em local único.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se *retrofi*t a remodelação ou a atualização do imóvel próprio municipal ou de seus sistemas, por meio da incorporação de novas tecnologias e conceitos, visando à valorização do imóvel, à mudança de uso, ao aumento da vida útil e à eficiência operacional e energética.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 5.057, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Andrey Bachixta Dias
Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 01/16

LISTA DE IMÓVEIS DOMINICAIS – DESAFETAÇÃO PARA FINS DE ALIENAÇÃO E/OU CONVERSÃO

ID.	LOGRADOURO – CEP - COORDENADAS	BAIRRO/ LOTEAMENTO	ÁREA (M^2) DO LOTE/EDIFICAÇÃO	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO *VALOR DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO – BASE DE CÁLCULO DO ITBI	INSC. IMOBILIÁRIA
001	RUA QUIXADÁ CEP 85855-608 LATITUDE: -25,584633 LONGITUDE: -54,590689	PARQUE TRÊS FRONTEIRAS	LOTE: 5.917,54 SEM EDIFICAÇÃO	20653 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 600.000,00	10.3.44.03.0494.001
002	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,559661 LONGITUDE: -54,573473	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 330,00 SEM EDIFICAÇÃO	48516 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	10.3.06.16.0086.001
003	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,559639 LONGITUDE: -54,573339	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 330,00 SEM EDIFICAÇÃO	56934 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	10.3.06.16.0097.001
004	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,559659 LONGITUDE: -54,573659	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 338,00 SEM EDIFICAÇÃO	56933 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 120.000,00	10.3.06.16.0139.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 02/16

005	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,560048 LONGITUDE: -54,573221	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 459,00 SEM EDIFICAÇÃO	56937 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 140.000,00	10.3.06.16.0185.001
006	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,560046 LONGITUDE: -54,357357	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 330,00 SEM EDIFICAÇÃO	56936 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	10.3.06.16.0196.001
007	RUA ANTONIO AYRES DE AGUIRRA CEP 85853-570 LATITUDE: -25,560039 LONGITUDE: -54,573491	VILA NOSSA SENHORA DA LUZ	LOTE: 330,00 SEM EDIFICAÇÃO	56935 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	10.3.06.16.0207.001
008	RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA CEP 85.864-205 LATITUDE: -25.519843 LONGITUDE: -54,591219	VILA BRASILIA	LOTE: 1900,00 SEM EDIFICAÇÃO	61982 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 578.000,00	10.1.12.25.0130.001
009	AV. ARAUCÁRIA CEP 85862-394 LATITUDE: -25,488475 LONGITUDE: -54,514549	LOTEAMENTO MADRE TEREZA II	LOTE: 2555,40 SEM EDIFICAÇÃO	89036 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 638.850,00	06.6.30.47.0412.001
010	RUA RICARDO NOVAKOVSKI CEP 85854-566 LATITUDE: -25,572829 LONGITUDE: -54,566711	JARDIM DO HORTO	LOTE: 4.859,51 SEM EDIFICAÇÃO	35200 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.457.853,00	10.3.31.02.0496.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 03/16

011	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494712 LONGITUDE: -54,539518	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51918 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0021.001
012	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494651 LONGITUDE: -54,539577	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51919 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0029.001
013	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494592 LONGITUDE: -54,539597	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51920 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0037.001
014	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494508 LONGITUDE: -54,539606	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51921 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0045.001
015	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,49446 LONGITUDE: -54,539647	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51922 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0053.001
016	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,49439 LONGITUDE: -54,539479	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51923 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0215.001
017	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494443 LONGITUDE: -54,539417	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51924 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0223.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 04/16

018	RUA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO CEP 85862-258 LATITUDE: 25,490925 LONGITUDE: -54,535142	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80918 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0388.001
019	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494515 LONGITUDE: -54,539393	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51925 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0231.001
020	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,49457 LONGITUDE: -54,539359	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51926 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0239.001
021	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494642 LONGITUDE: -54,539359	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51927 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0247.001
022	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494811 LONGITUDE: -54,539439	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51928 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0305.001
023	RUA VIDEIRA CEP 85862-207 LATITUDE: -25,494745 LONGITUDE: -54,539271	JARDIM AURORA	LOTE: 176,00 SEM EDIFICAÇÃO	51929 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 60.000,00	06.6.35.34.0283.001
024	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492309 LONGITUDE: -54,550856	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 390,00 SEM EDIFICAÇÃO	89000 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 195.000,00	06.6.25.17.0449.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 05/16

025	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492314 LONGITUDE: -54,551023	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 358,80 SEM EDIFICAÇÃO	89001 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0462.001
026	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,49234 LONGITUDE: -54,550719	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 390,00 SEM EDIFICAÇÃO	88999 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 195.000,00	06.6.25.17.0436.001
027	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492304 LONGITUDE: -54,55054	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 390,00 SEM EDIFICAÇÃO	88998 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 195.000,00	06.6.25.17.0423.001
028	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492306 LONGITUDE: -54,550357	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 390,00 SEM EDIFICAÇÃO	88997 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 195.000,00	06.6.25.17.0410.001
029	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492294 LONGITUDE: -54,550272	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 390,00 SEM EDIFICAÇÃO	88996 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 195.000,00	06.6.25.17.0397.001
030	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492299 LONGITUDE: -54,550143	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 360,00 SEM EDIFICAÇÃO	88995 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0384.001
031	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492277 LONGITUDE: -54,550076	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 360,00 SEM EDIFICAÇÃO	88994 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0372.001
032	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492285 LONGITUDE: -54,550014	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 360,00 SEM EDIFICAÇÃO	88993 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0360.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 06/16

033	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492256 LONGITUDE: -54,549928	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 360,00 SEM EDIFICAÇÃO	88992 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0348.001
034	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492253 LONGITUDE: -54,549842	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 360,00 SEM EDIFICAÇÃO	88991 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 180.000,00	06.6.25.17.0336.001
035	RUA CÂMARA FILHO CEP 85862-245 LATITUDE: 25,490595 LONGITUDE: -54.535414	PILAR PARQUE CAMPESTRE	LOTE: 410,85 SEM EDIFICAÇÃO	48930- 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 130.000,00	06.6.28.01.1338.001
036	RUA ITÚ CEP 85860-410 LATITUDE: -25,492386 LONGITUDE: -54,551353	JARDIM LANCASTER III	LOTE: 203,71 SEM EDIFICAÇÃO	89152 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.25.14.0112.001
037	RUA RIO CLARO CEP 85859-560 LATITUDE: -25.496684 LONGITUDE: -54.552403	JARDIM LANCASTER	LOTE: 617,25 SEM EDIFICAÇÃO	41110 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 250.000,00	06.6.33.26.0316.001
038	RUA RIO CLARO CEP 85859-560 LATITUDE: -25.49658 LONGITUDE: -54.552317	JARDIM LANCASTER	LOTE: 579,29 SEM EDIFICAÇÃO	41109 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 230.000,00	06.6.33.26.0301.001
039	RUA RIO CLARO CEP 85859-560 LATITUDE: -25.496348 LONGITUDE: -54.55213	JARDIM LANCASTER	LOTE: 465,01 SEM EDIFICAÇÃO	41108 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 190.000,00	06.6.33.26.0286.001
040	ALAMEDA ILHÉUS CEP 85869-736 LATITUDE: -25.496147 LONGITUDE: -54.552269	JARDIM LANCASTER	LOTE: 400,00 SEM EDIFICAÇÃO	41106 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 160.000,00	06.6.33.26.0193.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO A LEI Nº 5.357 – FL. 07/16

041	ALAMEDA ILHÉUS CEP 85869-736 LATITUDE: -25.496166 LONGITUDE: -54.552425	JARDIM LANCASTER	LOTE: 400,00 SEM EDIFICAÇÃO	41105 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 160.000,00	06.6.33.26.0177.001
042	ALAMEDA ILHÉUS CEP 85869-736 LATITUDE: -25.496169 LONGITUDE: -54.552476	JARDIM LANCASTER	LOTE: 400,00 SEM EDIFICAÇÃO	41104 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 160.000,00	06.6.33.26.0161.001
043	ALAMEDA ILHÉUS CEP 85869-736 LATITUDE: -25.496341 LONGITUDE: -54.552666	JARDIM LANCASTER	LOTE: 460,68 SEM EDIFICAÇÃO	41103 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 185.000,00	06.6.33.26.0145.001
044	RUA NOVA AURORA CEP 85853-801 LATITUDE: -25.498442 LONGITUDE: -54.548728	JARDIM DONA ROCA	LOTE: 308,00 SEM EDIFICAÇÃO	51916 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 80.000,00	06.6.42.37.0170.001
045	RUA NOVA AURORA CEP 85853-801 LATITUDE: -25.498469 LONGITUDE: -54.54885	JARDIM DONA ROCA	LOTE: 264,00 SEM EDIFICAÇÃO	51915 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 70.000,00	06.6.42.37.0182.001
046	RUA NOVA AURORA CEP 85853-801 LATITUDE: -25.498466 LONGITUDE: -54.548972	JARDIM DONA ROCA	LOTE: 264,00 SEM EDIFICAÇÃO	51914 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 80.000,00	06.6.42.37.0194.001
047	RUA NOVA AURORA CEP 85853-801 LATITUDE: -25.498472 LONGITUDE: -54.549097	JARDIM DONA ROCA	LOTE: 264,00 SEM EDIFICAÇÃO	51913 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 80.000,00	06.6.42.37.0206.001
048	RUA SOBRADINHO CEP 85869-757 LATITUDE: -25.498472 LONGITUDE: -54.546132	PARQUE IMPERATRIZ	LOTE 1962,56 SEM EDIFICAÇÃO	94842 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 578.768,00	06.6.42.25.0219.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 08/16

049	RUA URANO CEP 85869-680 LATITUDE: -25.499796 LONGITUDE: -54.52173	JARDIM TRÊS FRONTEIRAS	LOTE: 13212,85 SEM EDIFICAÇÃO	9640 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 330.321,25	06.6.45.27.0567.001
050	RUA URANO CEP 85859-681 LATITUDE: -25.50059 LONGITUDE: -54.522597	JARDIM MONTEVIDEO	LOTE: 4026,28 SEM EDIFICAÇÃO	47659 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.409.198,00	06.6.45.37.0503.001
051	RUA BARRO VELHO CEP 85869-717 LATITUDE: 25.493404 LONGITUDE: -54.540489	JARDIM LANCASTER	LOTE: 5992,38 SEM EDIFICAÇÃO	72972 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.500.000,00	06.6.27.29.0398.001
052	RUA CÂMARA FILHO CEP 85862-245 LATITUDE: 25,490595 LONGITUDE: -54.535414	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 325,13 SEM EDIFICAÇÃO	80913 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 110.000,00	06.6.27.07.0314.001
053	RUA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO CEP 85862-258 LATITUDE: 25,490578 LONGITUDE: -54,53513	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 325,13 SEM EDIFICAÇÃO	80914 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 110.000,00	06.6.27.07.0352.001
054	RUA HENRIQUE BERNARDELLI CEP 85862-257 LATITUDE: 25,490703 LONGITUDE: -54.535386	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80912 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0276.001
055	RUA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO CEP 85862-258 LATITUDE: 25,490701 LONGITUDE: -54,535178	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80916 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0364.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 09/16

056	RUA HENRIQUE BERNARDELLI CEP 85862-257 LATITUDE: 25,490811 LONGITUDE: -54.535481	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80911 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0264.001
057	RUA JOSÉ SOARES DE ARAÚJO CEP 85862-258 LATITUDE: 25,4908 LONGITUDE: -54,535175	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80917 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0376.001
058	RUA HENRIQUE BERNARDELLI CEP 85862-257 LATITUDE: 25,490927 LONGITUDE: -54.535366	TRÊS BANDEIRAS	LOTE: 299,66 SEM EDIFICAÇÃO	80910 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 100.000,00	06.6.27.07.0252.001
059	AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO CEP 85863-730 LATITUDE: -25,516095 LONGITUDE: -54,5897007	JARDIM DAS NAÇÕES	LOTE 4825,40 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	8367 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.824.470,00	10.1.04.05.0410.001
060	RUA DAS MISSÕES CEP 85865-030 LATITUDE: -25,515813 LONGITUDE: -54,589454	VILA PORTES	LOTE: 732,50 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32604 -1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 370.000,00	10.1.04.05.0056.001
061	RUA DI CAVALCANTI CEP 85865-020 LATITUDE: -25,515847 LONGITUDE: -54,588466	VILA PORTES	LOTE: 562,62 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32610 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 280.000,00	10.1.04.05.0175.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 10/16

062	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,51549 LONGITUDE: -54,589419	VILA PORTES	LOTE: 700,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32605 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 385.000,00	10.1.04.05.0105.001
063	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,515487 LONGITUDE: -54,589418	VILA PORTES	LOTE: 525,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32606 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 160.000,00	10.1.04.05.0119.001
064	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,51551 LONGITUDE: -54,589065	VILA PORTES	LOTE: 525,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32607 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 160.000,00	10.1.04.05.0133.001
065	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,515533 LONGITUDE: -54,588883	VILA PORTES	LOTE: 719,62 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32608 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 323.829,00	10.1.04.05.0147.001
066	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,515554 LONGITUDE: -54,588714	VILA PORTES	LOTE: 709,87 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32609 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 360.000,00	10.1.04.05.0161.001
067	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,515562 LONGITUDE: -54,588558	VILA PORTES	LOTE: 450,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32611 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 225.000,00	10.1.04.05.0250.001
068	RUA ESPANHA CEP 85865-110 LATITUDE: -25,515497 LONGITUDE: -54,588453	VILA PORTES	LOTE: 600,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	32612 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 300.000,00	10.1.04.05.0236.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 11/16

069	RUA QUINTINO BOCAIUVA CEP 85851-130 LATITUDE: -25,543 LONGITUDE: -54,588278	CENTRO	LOTE: 1800,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	26410 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 540.000,00	10.1.45.01.0212.001
070	RUA QUINTINO BOCAIUVA CEP 85851-130 LATITUDE: -25.54305 LONGITUDE: -54.5879	CENTRO	LOTE: 1800,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	8262 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 720.000,00	10.1.45.01.0302.001
071	RUA DAS MISSÕES CEP 85851-240 LATITUDE: -25,540268 LONGITUDE: -54,591499	CENTRO	LOTE: 1800 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	33955 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.000.000,00	10.1.44.08.0090.001
072	RUA DAS MISSÕES CEP 85851-240 LATITUDE: -25,540386 LONGITUDE: -54,591474	CENTRO	LOTE: 1800 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	33957 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.000.000,00	10.1.44.08.0060.001
073	RUA DAS MISSÕES CEP 85851-240 LATITUDE: -25,540532 LONGITUDE: -54,591539	CENTRO	LOTE: 1800 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	33958 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.000.000,00	10.1.44.08.0480.001
074	AVENIDA ANDRADINA CEP 85870-828 LATITUDE: -25.472952 LONGITUDE: -54.561727	VILA RESIDENCIAL ANDRADINA	LOTE: 4556,13 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	86984 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 797.325,00	06.5.08.37.0757.001
075	AVENIDA TANCREDO NEVES CEP 85866-405 LATITUDE: -25.50555 LONGITUDE: -54.58389	VILA RESIDENCIAL “A”	LOTE: 4194,95 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	94607 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.610.000,00	06.5.54.01.2613.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 12/16

076	AVENIDA TANCREDO NEVES CEP 85866-405 LATITUDE: -25.505597 LONGITUDE: -54.584254	VILA RESIDENCIAL "A"	LOTE: 2080,83 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	94608 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 771.000,00	06.5.54.01.2768.001
077	AVENIDA COSTA E SILVA CEP 85852-282 LATITUDE: -25.525325 LONGITUDE: -54.567164	RESIDENCIAL SHERLOSKI	LOTE: 15670,18 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	36426 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 7.385.100,00	10.1.23.36.0515.001
078	RUA ANA DOTTO SOTELO CEP 85867-370 LATITUDE: -25,471021 LONGITUDE: -54.587758	JARDIM OLÍVIA	LOTE: 357,95 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	71568 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 162.000,00	06.3.61.26.0286.001
079	RUA ANA DOTTO SOTELO CEP 85867-370 LATITUDE: -25.471152 LONGITUDE: -54.587734	JARDIM OLÍVIA	LOTE: 358,70 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	71569 – 1ª CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 89.675,00	06.3.61.26.0298.001
080	AVENIDA TARQUINIO JOSLIM DOS SANTOS CEP 85870-650 LATITUDE: -25.46107 LONGITUDE: -54.572229	JARDIM UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	LOTE: 87409,87 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	67210 – 1º CRI	LOTE URBANO	R$ 8.740.987,00	06.3.55.07.2199.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 13/16

081	AVENIDA TARQUINIO JOSLIM DOS SANTOS CEP 85870-650 LATITUDE: --25.460131 LONGITUDE: -54.574042	JARDIM UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	LOTE: 9466,03 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	101717 – 1º CRI	LOTE URBANO	R$ 946.603,00	06.3.55.07.1168.001
082	RUA KNOPP DE CAMPOS CEP85870-620 LATITUDE: -25.464721 LONGITUDE: -54.566599	JARDIM UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	LOTE: 4045,89 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	91998 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 404.589,00	06.3.56.02.0525.001
083	TRAVESSA LUIZ MANOEL AMORIM CEP 85870-626 LATITUDE: -25.466179 LONGITUDE: -54.563447	JARDIM UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS	LOTE: 14229,95 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	91999 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.422.995,00	06.3.64.04.0659.001
084	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: -25.46152 LONGITUDE: -54.562068	CIDADE NOVA	LOTE: 291,88 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	90568 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 58.200,00	06.3.56.12.0351.001
085	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: -25.461496 LONGITUDE: -54.561817	CIDADE NOVA	LOTE: 1671,48 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	90567 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 334.200,00	06.3.56.12.0342.001
086	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: -25.461541 LONGITUDE: -54.55951	CIDADE NOVA	LOTE: 1915,96 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	102529 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 383.192,00	06.3.56.14.0145.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 14/16

087	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: -25.461546 LONGITUDE: -54.556558	CIDADE NOVA	LOTE: 2286,74 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	77887 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 457.348,00	06.4.49.10.0139.001
088	RUA PETRONA ELOIZA ESCOBAR CEP 85870-702 LATITUDE: -25.462652 LONGITUDE: -54.553726	CIDADE NOVA	LOTE: 1760,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	77881 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 352.000,00	06.4.49.21.0124.001
089	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: --25.462398 LONGITUDE: -54.551863	CIDADE NOVA	LOTE: 1715,19 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	77885 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 343.180,00	06.4.49.26.0256.001
090	RUA MARIA FRITZEN GUDER CEP 85870-704 LATITUDE: -25.463674 LONGITUDE: -54.549415	CIDADE NOVA	LOTE: 2400,95 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	77886 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 480.190,00	06.4.49.31.0220.001
091	RUA ANTONIO AMÉRCIO CEP 85870-734 LATITUDE: -25.465792 LONGITUDE: -54.551134	CIDADE NOVA	LOTE: 147.239,80 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	97951 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 14.723.980,00	06.4.50.01.1297.001
092	AVENIDA GARIBALDI CEP 85852-014 LATITUDE: -25.465118 LONGITUDE: -54.557266	CIDADE NOVA	LOTE: 170.530,43 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	97950 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 17.053.043,00	06.4.49.02.1216.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 15/16

093	AVENIDA GARIBALDI CEP 85852-014 LATITUDE: -25.46477 LONGITUDE: -54.558505	CIDADE NOVA	LOTE: 106.936,57 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	97949 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 10.693.657,00	06.3.56.04.1147.001
094	RUA ZULEMA DE ARAÚJO FRASSON CEP 85870-736 LATITUDE: --25.467564 LONGITUDE: -54.553622	CIDADE NOVA II	LOTE: 450,00 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	82046 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 184.197,30	06.4.57.35.0076.001
095	AVENIDA TANCREDO NEVES CEP 85868-115 LATITUDE: -25.454662 LONGITUDE: -54.583957	VILA SÃO SEBASTIÃO	LOTE: 1085,86 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	10419 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 566.076,23	06.3.37.01.0171.001
096	AVENIDA TANCREDO NEVES CEP 85868-115 LATITUDE: -25.454912 LONGITUDE: -54.583936	VILA SÃO SEBASTIÃO	LOTE: 1891,66 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	10420 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 986.152,69	06.3.37.01.0217.001
097	RUA CÉZAR GARCIA LOPES LATITUDE -25.481916 LONGITUDE -54.496516 CEP 85862-702	LOTEAMENTO MORADA DOS IPÊS	LOTE 9179,37	95781 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 1.835.874,00	06.6.24.10.0610.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I A LEI Nº 5.357 – FL. 16/16

098	RUA ALTAMIRO CARRILHO CEP 85864-520 LATITUDE: -25.514202 LONGITUDE: 54.577232	VILA PÉROLA	LOTE: 2523,74 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	17574 – 1º CRI	LOTE URBANO	R$ 1.261.870,00	10.1.06.28.0289.001
099	RUA ALTAMIRO CARRILHO CEP 85864-520 LATITUDE: -25.514205 LONGITUDE: -54.576321	VILA PÉROLA	LOTE: 2229,12 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	17573 – 1º CRI	LOTE URBANO	R$ 1.371.356,00	10.1.06.29.0166.001
100	TRAVESSA ROMA CEP: 85858-138 LATITUDE: -25.516751 LONGITUDE: -54.54864	BEVERLY FALLS PARK	LOTE: 3999,96 SEM EDIFICAÇÃO AVERBADA	54788 – 2º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 800.000,00	10.2.02.01.0253.001
101	RUA ANA DOTTO SOTELO CEP: 85.867-370 LATITUDE: -25,472594 LONGITUDE: -54,583743	JARDIM OLÍVIA	LOTE: 705 SEM EDIFICAÇÃO	87823 – 1º CRI	LOTE URBANO	R$ 105.750,00	06.5.06.26.0303.001
102	RUA ESPIRITO SANTO LATITUDE: -25.536559 LONGITUDE: -54.571983 CEP: 85852-060	VILA BOM JESUS	LOTE: 437,80	33594 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 191.774,00	10.1.39.10.0236.001
103	RUA ESPIRITO SANTO LATITUDE: -25.536654 LONGITUDE: -54.571962 CEP: 85852-060	VILA BOM JESUS	LOTE: 437,80	33595 – 1º CRI	RESERVA TÉCNICA	R$ 191.774,00	10.1.39.10.0247.001

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.357/2023**

Assunto: **CRIA O PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE FOZ DO IGUAÇU – PGPI/FI – E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DOMINICAIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
a714fb6d-3128-439e-8e45-d87385727499

Hash do Documento

E3D9F2783C3960C182BC9CD94C741F3B2DE60F7415A915DC6CDB6EEC56DFF12D

Anexos

5357 - CRIA O PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - MENSAGEM 074-2023.pdf - **71b6a6b1-d604-4a9c-adc3-2150355daa99**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/12/2023 14:04:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 28/12/2023 11:50:42 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 28/12/2023 9:32:21 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 28/12/2023 16:40:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4850 - Data: 28/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.